



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.232 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.636/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica acrescentado inciso IV ao artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 2.636, de 16 de março de 2.011, o qual terá a seguinte redação:

“IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos referentes aos Tributos municipais que recaiam sobre o imóvel objeto do loteamento ou do desdobramento”.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do inciso III e alíneas do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.636, de 16 de março de 2.011, o qual terá a seguinte redação:

“III – a relação das obras e equipamentos urbanos que deverão ser projetadas e executadas pelos proprietários, os quais abrangerão, no mínimo:

a) rede de distribuição e abastecimento de água potável e rede para hidrante externo que deverá ser executada no passeio público e implantada conforme diretrizes fornecidas pela Sabesp;

b) rede de coleta de esgoto sanitário, que deverá ser e executada no passeio público e implantada conforme diretrizes fornecidas pela Sabesp;

c) rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar, boca de leão ou boca de lobo, cujas diretrizes serão definidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatá;

d) pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;

e) via pavimentada dando acesso à área urbanizável ou urbanizada;

f) rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública em LED, em conformidade com as diretrizes fornecidas pela Concessionária de Energia Elétrica;

g) emplacamento ou pintura em postes com nomes de avenidas/ruas, conforme padrão definido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatá;

h) sinalização de trânsito horizontal e vertical, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran;

i) arborização das vias de circulação, em conformidade com a Lei de Arborização do Município, tratamento paisagístico das áreas institucionais e replantio nos fundo de vale;

j) rebaixamento de guias nas esquinas dos cruzamentos viários, atendendo as normas da ABNT – NBR 9050/2015 ou outra que a venha suceder, para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, aprovada pelo órgão competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

k) reserva de áreas destinadas às áreas verdes de no mínimo 20% (vinte por cento) e, no mínimo, 2% (dois por cento) de área institucional, sendo que, tanto as áreas verdes e quanto as institucionais confrontantes com terrenos a serem comercializados e lateral, deverão conter calçadas pavimentadas”.

Artigo 3º - Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.636, de 16 de março de 2.011, os quais terão a seguinte redação:

“§ 3º - A pavimentação asfáltica obrigatória a ser realizada deverá seguir normas técnicas vigentes da DNIT, observando o seguinte:

a) concreto betuminoso usinado a quente CBUQ;

b) ao final da obra deverá ser apresentado Laudo de Execução fornecido por Laboratório reconhecido, atestando a qualidade da pavimentação asfáltica executada, que deverá ser acompanhada de ART do Engenheiro que atestar a qualidade do serviço realizado.


§ 4º - Visando a garantia de prevenção de erosão e de inundações, o Poder Público exigirá dispositivos de dissipação de energia, armazenamento por retenção e poços de infiltração de águas pluviais”.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de Fevereiro de 2.018.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa